

RESOLUÇÃO CEPE Nº 373/2005

Cria a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a ser implantada, em caráter experimental, no ano letivo de 2006. *(Alterado para caráter regular, a partir de 2007 – conforme Resolução CEPE Nº 172/2006)*

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do art. 207 da Constituição Brasileira e o art. 53 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO os artigos 43 e 45 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que possibilita à educação superior variados graus de abrangência ou especialização;

CONSIDERANDO as finalidades da Universidade previstas no Art. 3º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa pode ampliar a formação acadêmica dos estudantes dos diversos cursos de graduação da Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 19384, de 18/07/2005;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o Projeto Político-Pedagógico da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a ser implantado, em caráter experimental, no ano letivo de 2006. *(alterado para em caráter regular – Resolução CEPE Nº 172/2006)*
- § 1º O ingresso à Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa não é realizado através do Concurso Vestibular, mas facultado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- § 2º O número de vagas e os critérios de seleção serão objeto de Resolução específica. *(estabelecido em 24 vagas, a partir do ano letivo de 2007 – Resolução CEPE Nº 172/2006)*

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO CURSO

- Art. 2º A Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa possibilita ao estudante uma formação complementar e universal, tendo em vista que atende a uma demanda de inserção em estudos culturais e de língua que complementam a formação de qualquer área de conhecimento.
- Art. 3º Por apresentar uma característica complementar e universal, as horas atividade-científico-acadêmica-culturais complementares da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa são abertas, pois qualquer conhecimento adquirido pelo estudante ao longo de sua vivência acadêmica pode ser agregado à sua formação específica em língua e cultura francesa.
- Art. 4º A formação na Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa enfatizará o seguinte:
- I. A competência lingüística para a comunicação oral e escrita e para a atividade tradutória.
 - II. A formação investigativa de temas correlacionados à língua, tradução, literaturas, culturas e civilizações francófonas.
 - III. A fundamentação em estudos literários, manifestações artísticas, filosóficas, político-históricas de expressão francesa.
 - IV. A reflexão crítico-constructiva de culturas e civilizações de expressão francesa para intercâmbios culturais e científicos.
 - V. A expansão do FLE – *Français langue étrangère* – na sociedade e seu papel nas relações interculturais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ACADÊMICO

- Art.5º O Sistema Acadêmico a ser adotado pela Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a ser implantado, em caráter experimental, no ano letivo de 2006, será o seriado anual, com disciplinas dispostas em séries anuais, atendendo ao princípio de hierarquização. *(Alterado para caráter regular, a partir de 2007 – conforme Resolução CEPE Nº 172/2006)*
- Art. 6º O currículo da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Atividades acadêmico-científico-culturais, correspondentes às atividades acadêmicas do curso de origem do estudante, que completarão a sua formação na Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 7º Os conteúdos curriculares da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa estão articulados segundo três eixos de conhecimento: aprendizagem da língua francesa; estudos culturais e formação complementar.
- §1º O eixo de aprendizagem da língua francesa contribui para a formação do estudante quanto ao domínio do uso da Língua Francesa; para a reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno histórico, social, psicológico, político, ideológico e cultural e para a percepção de diferentes contextos interculturais.
- § 2º O eixo de estudos culturais contribui para a formação do estudante quanto à reflexão analítica e crítica sobre as manifestações literárias como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico; para a visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações literárias, sociológicas, filosóficas, históricas e artísticas; à percepção de diferentes manifestações literárias em seus contextos de produção, circulação e armazenamento, de movimentos literários e artísticos e de estudos de manifestações filosóficas, sociológicas e artísticas de países francófonos.
- § 3º O eixo de formação complementar propicia o domínio de conteúdos em que a língua e a cultura francesa possibilitem a ampliação do conhecimento; a multidisciplinaridade e a transversalidade, e o diálogo com diferentes áreas do saber.
- Art.8º A duração mínima e máxima prevista para a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa é de 3 (três) e 6(seis) anos, respectivamente.
- Art. 9º Para integralizar a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, o estudante deverá cumprir um total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas relativas ao currículo pleno proposto, incluindo as horas destinadas ao cumprimento das atividades acadêmico-científico-culturais.
- Art. 10. A Matriz Curricular da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a ser implantada, em caráter experimental, no ano letivo de 2006, fica assim estabelecida:

1ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 032	Língua Francesa I	A	-	204	204
6LET 043	Etimologia Latina da Língua Francesa	A	68	-	68
6LEM 033	Fonologia e Ortografia em FLE	A	-	68	68
6ART 009	Manifestações Artísticas de Expressão Francesa	A	68	-	68
6HIS 004	Aspectos Histórico-Políticos de Países de Expressão Francesa	A	68	-	68
	Total		204	272	476

2ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 034	Língua Francesa II	A	-	204	204
6LEM 035	Literaturas de Expressão em Língua Francesa I	A	136	-	136
6FIL 036	Manifestações Filosóficas de Expressão Francesa	A	68	-	68
6LEM 036	Introdução à Tradução	A	68	-	68
	Total		272	204	476

3ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6LEM 037	Língua Francesa III	A		204	204
6LEM 038	Literaturas de Expressão em Língua Francesa II	A	136	-	136
6SOC 015	Manifestações Sociais nas Culturas Francófonas	A	68	-	68
6LEM 039	Prática de Tradução	A	68	-	68
	Total		272	204	476

Art. 11. As disciplinas Língua Francesa I, II e III são disciplinas essenciais e a reprovação em qualquer uma delas acarreta retenção na série.

Art. 12. As horas atividade-acadêmico-científico-culturais correspondem às

atividades acadêmicas cursadas no curso de origem do estudante e perfazem o total de 972 (novecentos e setenta e duas) horas, que completarão a formação do estudante na Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa.

Art. 13. A certificação da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa será feita mediante apostilamento ao diploma, conferido pela UEL.

Parágrafo único. Somente terão direito à Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa aqueles que completarem sua formação acadêmica em nível de graduação.

Art. 14. As ementas do currículo pleno da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, a ser implantado, em caráter experimental no ano letivo de 2006, constam do anexo da presente Resolução. *(Alterado para caráter regular, a partir de 2007 – conforme Resolução CEPE Nº 172/2006)*

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplina, na forma de prova escrita e/ou outros instrumentos, compatíveis com o perfil da disciplina, elaborados pelos docentes e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Letras Estrangeiras Modernas antes do início do período letivo.

§ 1º As verificações de aprendizagem na forma não-escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.

§ 2º A avaliação do estudante, realizada pelo docente, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16. Considerar-se-á aprovado na disciplina, o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 17. A reprovação do estudante em disciplina, após a publicação da média parcial, ocorre:

- I. por falta (RF = Reprovado por Falta) quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
- II. por nota (RN = Reprovação por Nota) , quando obtém média parcial inferior a 3,0 (três);
- III. por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas duas condições anteriores.

- Art. 18. O estudante terá direito a Exame Final quando obtiver média parcial na disciplina igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O Exame Final será realizado conforme o Calendário de Atividades de Ensino de Graduação.
- § 2º Será aprovado, após a realização do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.
- § 3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0,0 (zero).
- § 4º Está vedada a participação no Exame Final ao estudante que, após a publicação da média parcial de uma disciplina, obtiver média parcial inferior a 3,0.
- Art. 19. A reprovação do estudante por nota em disciplina, após a realização do Exame Final, ocorre se o mesmo não atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

- Art. 20. A freqüência em quaisquer disciplinas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.
- § 2º É vedado o abono de faltas
- Art. 21. É promovido para a série subsequente o estudante:
- I. Aprovado em todas as disciplinas da(s) série(s) anterior(es).
 - II. Reprovado por nota ou por falta em até 2(duas) disciplinas de cada série, desde que não estejam caracterizadas como essenciais, que serão cursadas em regime de pendência.
- Art. 22. Entende-se por pendência a condição de cursar posteriormente, em regime presencial, até 2 (duas) disciplinas por série, de acordo com o planejamento e opção do estudante, dentre as seguintes possibilidades:
- I. suspender a matrícula na série e cumprir a(s) pendência(s) da(s) série(s) anterior(es).

II. cursar após cumprir todas as atividades regulares das 3(três) séries.

Art. 23. O regime de pendência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2 (duas) disciplinas de cada série do curso desde que:

I. a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e por insuficiência de frequência;

II. a disciplina não esteja caracterizada como essencial nesta Resolução.

Art. 24. Fica com a matrícula retida na série o estudante que:

I. reprovar, por nota ou por falta, em mais de 2 (duas) disciplinas da série;

II. reprovar em disciplina caracterizada como essencial nesta Resolução;

III. Reprovar, simultaneamente, por nota e por falta em uma ou mais atividade acadêmica.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2005.

Prof^a. Lygia Lumina Pupatto
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 373/200

EMENTÁRIO DO CURRÍCULO PLENO DA HABILITAÇÃO OPCIONAL EM LÍNGUA E CULTURA FRANCESA.

1ª SÉRIE**6LEM 032 Língua Francesa I**

Estudo sistemático, prático e intensivo da estrutura e funcionamento da Língua Francesa, visando à compreensão e à produção oral e escrita em nível básico.

6LET 043 Etimologia Latina da Língua Francesa

Lingüística histórica. Origem e formação de palavras na Língua Francesa.

6LEM 033 Fonologia e Ortografia em FLE

Treinamento sistemático de sons, ritmos, entonação, encadeamento, focando dificuldades específicas de aprendizes brasileiros de Língua Francesa.

6ART 009 Manifestações Artísticas de Expressão Francesa

Manifestações francófonas nas artes visuais.

6HIS 004 Aspectos Histórico-Políticos de Países de Expressão Francesa

Manifestações histórico-políticas da França e de países de expressão francesa.

2ª SÉRIE**6LEM 034 Língua Francesa II**

Estudo sistemático, prático e intensivo da estrutura e funcionamento da Língua Francesa, visando à compreensão e à produção oral e escrita em níveis básico e intermediário.

6LEM 035 Literaturas de Expressão em Língua Francesa I

Tendências, gêneros literários, autores, pontos de referência e momentos históricos da literatura francesa. Idade Média e tempos modernos.

6FIL 036 Manifestações Filosóficas de Expressão Francesa

Aspectos das correntes filosóficas contemporâneas na arte e literatura francesas.

6LEM 036 Introdução à Tradução

Fundamentação teórica. Estudo de Fatores intervenientes no ato tradutório. Dificuldades tradutórias.

3ª SÉRIE**6LEM 037 Língua Francesa III**

Estudo sistemático, prático e intensivo da estrutura e funcionamento da Língua Francesa, visando à compreensão e à produção oral e escrita em níveis intermediário e avançado. Compreensão e produção oral e escrita em Língua Francesa.

6LEM 038 Literaturas de Expressão em Língua Francesa II

Tendências, gêneros literários, autores, pontos de referência e momentos históricos da literatura francesa. Século XIX, século XX e atualidade. Estudo de autores francófonos e relações interculturais.

6SOC 015 Manifestações Sociais nas Culturas Francófonas

Sociologia e Cultura Francófonas.

6LEM 039 Prática de Tradução

Iniciação à prática da tradução escrita de textos literários e não literários.

0-0-0-0-0-0-0-0